



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 146 /97

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 76/95
QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO.**



OUTUBRO 1.997

Recebido em
06/11/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 146 /97

“Altera a Lei Municipal nº 76/95, que estabelece normas para implantação e administração do plano de cargos e vencimentos dos servidores do município de Santana do Paraíso - MG.”

O povo do município de Santana do Paraíso, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 076/95, que estabelece normas para a implantação, administração e execução do plano de cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso - MG, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos tem como objetivo:

- I - A definição de critérios legais e promoções por merecimento;
- II - A definição de remuneração de acordo com o grau de complexidade dos cargos, estabelecidos à partir da nomenclatura dos mesmos, grau de escolaridade exigida, nível de responsabilidade e extensão de sua representatividade para o município;
- III - A fixação de níveis de vencimento inicial de carreira, de forma a atrair, manter e motivar os servidores do município;
- IV - A compatibilização dos níveis de vencimento dos servidores e sua revisão geral à receita do município, com prévia autorização do legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os fins desta lei, são estabelecidos os seguintes conceitos legais:

Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades reunidas sob uma só nomenclatura, resultante sua criação de disposição legal, com denominação própria em número determinado e remunerado pelo município.

Cargo de Carreira. é o cargo com funções da mesma natureza em complexidade crescente na escala horizontal a qual ascende o servidor por promoção.

Cargo em Comissão: é o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Função de Confiança: São atividades com atribuições e responsabilidades específicas, gratificada, que se acometem preferencialmente ao servidor público, com livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo

Cargo Isolado: é o cargo próprio de classe que não se compõe em carreira.

Classe: é o agrupamento de cargos sob a mesma nomenclatura.

Servidor Público: é o ocupante de cargo público criado por lei e nele investido por ato da autoridade competente.

Vencimento: é o valor remuneratório atribuído a determinado cargo, na tabela própria.

Vencimentos: é o conjunto global dos valores atribuídos ao servidor pelo exercício do Cargo Público.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO.

Art. 4º - O provimento dos cargos efetivos ou de em comissão e função gratificada, se dá em observância às normas legais e por ato da autoridade competente.

Parágrafo único - tratando-se de cargos para cujo exercício se exija requisito da habilitação legal, o provimento somente poderá recair em pessoa que comprove estar habilitada legalmente para o seu exercício, aplicando-se o mesmo à função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

Art. 5º - Promoção é a elevação do servidor ao padrão de vencimento imediatamente superior, observando o critério de merecimento.

Parágrafo primeiro - a cada cargo de carreira corresponde um nível de vencimento, com progressão horizontal, numa escala de 01 (um) a 12 (doze) graus.

Parágrafo segundo - O provimento inicial do cargo, dá-se no grau I.

Parágrafo terceiro - A promoção somente poderá ocorrer após completado o prazo de vencimento do estágio probatório.

Parágrafo quarto - A cada promoção corresponde um aumento de vencimento de 03 (três) por cento.

Art. 6º - A contagem de tempo para as promoções terá início na data de vencimento do estágio probatório, contando-se a partir daí o interstício de 02 (dois anos), e serão sempre no mês de julho subsequente ao vencimento.

Art. 7º - As promoções atenderão aos requisitos de assiduidade, dedicação e interesse, produtividade e qualidade, responsabilidade, relacionamento humano e segurança.

Parágrafo Primeiro - para serem auferidos os requisitos deste artigo, será elaborado um Boletim de Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato do servidor, a ser apreciado pela Administração do Plano de Cargos quando da época da promoção.

Parágrafo segundo - o chefe do servidor será responsável pela sua avaliação, respondendo perante a administração por qualquer informação inverídica.

Parágrafo terceiro - o Boletim de Avaliação do servidor será feito no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo quarto - os pesos a serem considerados no Boletim de Avaliação, são os seguintes: assiduidade, 10 pontos; dedicação e interesse, 10 pontos; produtividade e qualidade, 10 pontos; responsabilidade, 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionamento humano, 10 pontos e segurança, 10 pontos.

Parágrafo quinto - será atribuída promoção ao servidor que alcançar o mínimo de 80 % (oitenta por cento) dos pontos.

Art. 8º - Ocorrendo empate entre servidores na soma total de pontos, terá prioridade na promoção o servidor que tiver obtido maior número de pontos nos requisitos seguintes, obedecendo a respectiva ordem: produtividade e qualidade; responsabilidade; dedicação e interesse; assiduidade; relacionamento humano; segurança.

Parágrafo primeiro - o servidor terá direito a recorrer junto à Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, contra o boletim de avaliação, deduzindo fundamentadamente.

Parágrafo segundo - recebida a reclamação do servidor, a comissão de administração e execução do Plano de Cargos, ouvirá o chefe imediato do servidor a respeito e, após realizar diligência necessária, concluirá sobre a procedência ou não da reclamação, submetida essa conclusão à decisão do Secretário Municipal de Administração, e, em qualquer hipótese de impedimento, à decisão do Prefeito Municipal.

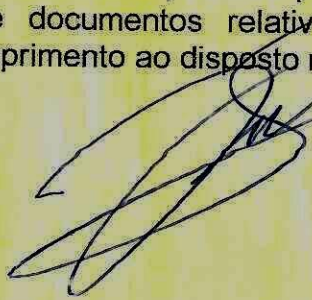
Parágrafo terceiro - poderá haver proposta de destituição do servidor responsável pelo boletim de avaliação de desempenho, na forma do parágrafo segundo do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo quarto - A Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, será renovada a cada três anos, em no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes, dada a destituição de qualquer deles neste interstício, salvo por motivo justo.

Art. 9º - O Prefeito, na esfera do Executivo, e por ato próprio, designará os servidores que integrarão a Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, a qual incumbirá a implantação das diretrizes contidas nesta lei.

Parágrafo primeiro - O servidor será destituído do encargo pela prática de qualquer ato de improbidade, assim definido em lei, ou por conveniência da Administração.

Parágrafo segundo - A Comissão terá poderes para requisitar dos órgãos da administração informações e documentos relativos aos servidores públicos municipais de forma a dar cumprimento ao disposto nesta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - A Comissão será constituída de 03 (três) membros, todos servidores municipais, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11º - O servidor integrante da Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, terá integrado aos seus vencimentos, gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) pelo exercício das atividades designadas.

Parágrafo único - Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo, o servidor membro da comissão que a pedido ou que por ato próprio determinar sua destituição da mesma.

Art. 12º - Perderá o direito à promoção o servidor que, no interstício que a amparar, tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias, ou sido punido à pena de suspensão por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13º - Aos servidores públicos ocupantes de determinados Cargos ou investidos na função de Confiança previstos nesta lei, será concedido gratificação especial, pelo desempenho de atividades específicas, cabendo:

- I - O servidor investido no cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete, 40 % sobre o vencimento previsto para o cargo;
- II - Aos servidores ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo.
- III - Aos servidores investidos nas Funções de Confiança de:
 - a) - Diretor de escola de 1ª à 4ª série de ensino fundamental e pré-escolar 100% (cem por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo;
 - b) - Vice-diretor de escola de 1ª à 4ª série de ensino fundamental e pré-escolar e Secretário Escolar 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) - Auxiliar de Secretaria de Escola, Supervisor de Área Educacional, Secretária Administrativa de Gabinete, Fiscal de Obras, Encarregado de Obras e Encarregado de Serviços Urbanos 20% (vinte por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo;

Parágrafo Primeiro - As gratificações já existentes não sofrerão alterações enquanto mantido o servidor no cargo.

Parágrafo Segundo - O servidor em adjunção, com ônus para o Estado ou União, quando nomeado para Cargo em Comissão ou Função de Confiança, receberá a gratificação correspondente ao cargo para qual foi nomeado, de acordo com esta Lei.

Art. 14º - Dispensado, em qualquer hipótese, do Cargo em Comissão ou Função de Confiança, o servidor perderá direto a gratificação prevista.

Art. 15º - A nomeação para os Cargos em Comissão, deverá recair, preferencialmente, sobre servidor público municipal.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 16º - Os vencimentos do servidor público municipal compreendem:

- I - Vencimento padrão do cargo;
- II - Adicional quinquenal de antigüidade, de 10% (dez por cento), para cada período de 05 (cinco) anos de serviço público municipal;
- III - Gratificação natalina correspondente 01 (um) mês de vencimento, a ser paga nos meses de novembro e dezembro de cada ano;
- IV - Férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquirida a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, admitida a sua conversão em pecúnia, observadas as disponibilidades de caixa;

Parágrafo único - poderá o servidor público municipal, receber diária, na forma da lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17º -A jornada de trabalho do servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Primeiro - Aos servidores públicos municipais que exercerem atividades peculiares aos serviços essenciais da administração, poderá ser estabelecido horário diverso, podendo o servidor ser remunerado em caso de prestação de serviço extraordinário, preservando-se sempre a essencialidade do serviço.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento permanentes das classes de médico, procurador jurídico, odontólogo, é de 20 (vinte) horas semanais, e a de farmacêutico; bioquímico e engenheiro é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta - feira.

CAPÍTULO VII

DAS CLASSES

Art. 18º -Para os fins desta lei, são estabelecidas as seguintes classes no âmbito da administração pública municipal, suas respectivas áreas de atuação, limites máximos de cargos e níveis de vencimentos:

I - Quadro de Pessoal de Provimento Permanente.

GP - Gabinete do Prefeito

Lim. Cargos Nível Venc.

Assistente Administrativo
Agente Administrativo
Subtotal

1 VI
1 III
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PJ – Procuradoria Jurídica

Procurador Jurídico	1	X
Assistente Administrativo	1	VI
Agente Administrativo	1	III
Subtotal	3	

SMG – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Assistente Administrativo	2	VI
Agente Administrativo	2	III
Motorista	1	III
Subtotal	5	

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Agente Administrativo	2	III
Assistente Administrativo	3	VI
Contador	1	X
Fiscal Municipal de Tributação	4	V
Motorista	1	III
Técnico em Contabilidade	1	VI
Subtotal	12	

SMA - Secretaria Municipal de Administração

Agente Administrativo	4	III
Assistente Administrativo	3	VI
Almoxarife	1	
Motorista	1	III
Recepcionista	1	III
Subtotal	10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SME - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Assistente Administrativo	3	VI
Agente Administrativo	2	III
Motorista	4	III
Professor (1ª à 4ª e Pré-escolar)	57	IV
Supervisor pedagógico	1	VII
Nutricionista	1	VIII
Subtotal	68	

SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Agente Administrativo	2	III
Agente de Saúde	14	III
Assistente Administrativo	3	VI
Auxiliar de Enfermagem	16	III
Auxiliar de Gabinete Dentário	4	III
Auxiliar técnico de Enfermagem	1	VI
Auxiliar Técnico de Laboratório	2	VI
Farmacêutico Bioquímico	1	IX
Farmacêutico	1	IX
Assistente Social	1	IX
Enfermeira	1	IX
Médico	8	IX
Motorista	14	III
Odontólogo	4	IX
Técnico de vigilância Sanitária	2	V
Recepcionista	2	III
Subtotal	76	

Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Agente Administrativo	3	III
Almoxarife	1	III
Assistente Administrativo	1	VI
Fiscal Municipal de Postura	5	IV
Engenheiro civil	1	IX
Motorista	1	III
Subtotal	12	
TOTAL	188	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Quadro de Pessoal de Cargo de Provimento em Comissão:

GP - Gabinete do Prefeito

Assessor Jurídico	1	IX
Assessor de Gabinete	1	VIII
Assessor de Comunicação Social	1	VIII
Motorista de Gabinete	1	VI
Subtotal	4	

PJ - Procuradoria Jurídica

Coordenador da Procuradoria Jurídica	1	X
Subtotal	1	

SMG - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1	X
Assessor de Planejamento	1	X
Coordenador do Departamento de Planejamento e Coordenação	1	VI
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	VI
Subtotal	4	

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Secretário Municipal da Fazenda	1	X
Coordenador do Departamento de Contabilidade	1	VI
Coordenador do Departamento de Cadastro e Fiscalização	1	VI
Subtotal	3	

SMA - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração	1	X
Coordenador de Departamento de Material e Patrimônio	1	VI
Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	1	VI
Subtotal	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	1	X
Coordenador de Departamento de Educação	1	VI
Coordenador de Departamento de Cultura, Desporto e Lazer	1	VI
Subtotal	3	

SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	1	X
Coordenador de Departamento de Saúde	1	VI
Coordenador de Departamento de Assistência Social	1	IX
Subtotal	3	

SMO – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.	1	X
Coordenador de Departamento de Obras e Viação	1	VI
Coordenador de Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	1	VI
Coordenador de Departamento de Água e Esgoto	1	VI
Subtotal	4	

TOTAL

25

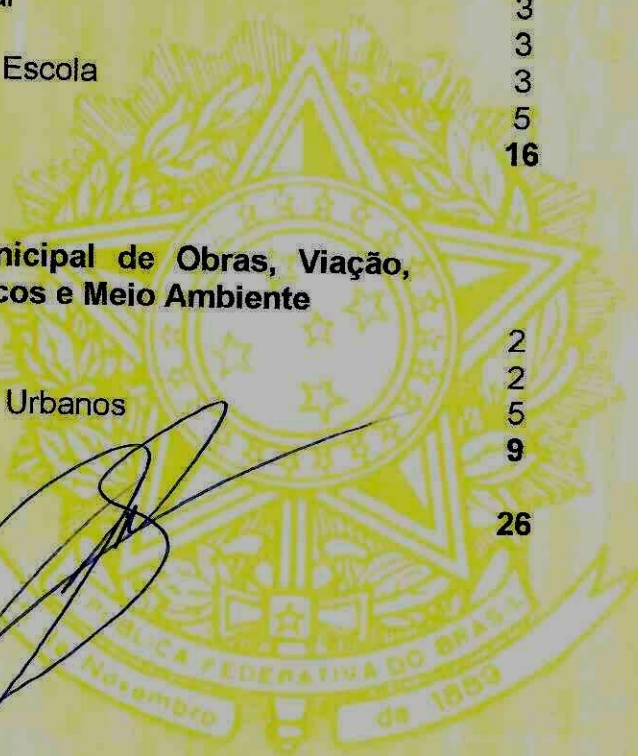


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Quadro de pessoal de Função de Confiança:

	Lim. Cargo	Nível Venc.
GP – Gabinete do Prefeito		
Secretária Administrativa de Gabinete	1	IV
Subtotal	1	
SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
Diretor de Escola de 1ª à 4ª série do ensino fundamental e pré-escolar	2	IV
Vice-diretora de Escola de 1ª à 4ª série do ensino fundamental e pré-escolar	3	IV
Secretária Escolar	3	IV
Auxiliar de Secretaria de Escola	3	IV
Supervisor de Área	5	IV
Subtotal	16	
SMO – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Fiscal de Obras	2	V
Encarregado de Obras	2	V
Encarregado de Serviços Urbanos	5	IV
Subtotal	9	
TOTAL	26	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º - A cada nível correspondente o seguinte vencimento inicial:

a) Nível I	R\$	133,45
b) Nível II	R\$	164,32
c) Nível III	R\$	252,79
d) Nível IV	R\$	315,99
e) Nível V	R\$	379,20
f) Nível VI	R\$	505,59
g) Nível VII	R\$	644,62
h) Nível VIII	R\$	1.074,39
i) Nível IX	R\$	1.264,00
j) Nível X	R\$	1.516,81

Art. 20º - Os Cargos e Funções terão as seguintes especificações e atribuições básicas:

I - Dos Cargos de Carreira de Provimento Permanente:

- a) **Agente Administrativo:** Trabalho de escritório variado que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização, funcionamento da Prefeitura, datilografia e Língua Portuguesa;
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de Atuação: qualquer órgão da administração municipal.
- b) **Agente de Saúde:** Trabalho que consiste em executar tarefas de apoio na área da saúde e de atendimento ao público, sob a supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de Atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- c) **Almoxarife:** trabalho de responsabilidade que requer conhecimentos gerais sobre controle de material e datilografia.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando 8ª série.
Área de Atuação: Secretaria Municipal de Administração e Secretária Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- d) **Assistente Administrativo:** Trabalho administrativo de alta responsabilidade, envolvendo conhecimentos na área de administração pública, capacidade de liderança, coordenação e controle de resultados..
Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.
Área de atuação: Diversos órgãos da administração municipal.
- e) **Assistente Social:** Trabalho de nível superior, que consiste em realizar estudos, pesquisas e elaboração de projetos voltados para o atendimento da comunidade carente, sob supervisão do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação: Curso superior em ciências sociais ou psicologia com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

- f) **Auxiliar de Enfermagem:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares na área de saúde, sob supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: Habilitada para a função com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- g) **Auxiliar de Gabinete Dentário:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares em gabinetes dentários e outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- h) **Auxiliar Técnico de Enfermagem:** Trabalho qualificado, que consiste em administrar medicamentos prescritos por médicos, prestar atendimento de urgência, além de execução de tarefas específicas e outras correlatas, mediante determinação do superior hierárquico.
Qualificação: Curso técnico específico na área de atuação com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- i) **Auxiliar Técnico de Laboratório:** Trabalho qualificado, que consiste em realizar análises químicas e microbiológicas em geral.
Qualificação: 2º grau, com curso específico na área bioquímica;
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- j) **Contador:** Trabalho de nível superior, que consiste em atuação na área contábil municipal, executado com autonomia e sob a supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: Curso superior em ciência contábeis, com registro no órgão competente. Experiência mínima de 02 (dois) anos na administração pública municipal na respectiva área.
Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.
- k) **Farmacêutico:** Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob a supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: Curso superior de farmácia com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- l) **Farmacêutico Bioquímico:** Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação: Curso superior de farmácia com especialidade em bioquímica e registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social.

- m) **Fiscal Municipal de Arrecadação:** Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na Legislação municipal pertinente à tributação.
Qualificação: 2º grau completo.
Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.
- n) **Fiscal Municipal de Postura:** Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na Legislação municipal pertinente à polícia administrativa.
Qualificação: 1º grau completo, ou cursando a 8ª série;
Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- o) **Médico:** trabalho de nível superior, que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia, sob supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: Curso superior em medicina com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- p) **Motorista:** trabalho qualificado que consiste em dirigir veículos de propriedade da Prefeitura e zelar pela sua conservação.
Qualificação: habilitação legal e experiência comprovada
Área de Atuação: diversos órgãos da administração pública.
- q) **Nutricionista:** Trabalho de nível superior, que consiste, basicamente, na elaboração do cardápio alimentar das escolas da rede municipal de ensino, promover palestras, seminários e outros meios de orientar e educar o corpo discente sobre as regras básicas para uma boa e saudável alimentação.
Qualificação: Curso superior com registro no órgão competente, na área de nutrição.
Área de Atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e lazer.
- r) **Odontólogo:** trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, realizado com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.
Qualificação: curso superior na respectiva área com registro no órgão competente.
Área de Atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- s) **Procurador Jurídico:** Trabalho técnico de nível superior, que consiste em defender os interesses do município e prestar assessoria jurídica ao Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e aos diversos órgãos da administração pública municipal, realizado com autonomia.

Qualificação: curso superior em direito, com registro no órgão competente há pelo menos 04 (quatro) anos, e experiência de 02 (dois) anos na administração pública municipal, na respectiva área.

Área de atuação: Procuradoria Jurídica.

- t) **Professor:** Trabalho de magistério, que consiste em ministrar aulas para turmas de 1ª a 4ª série e pré-escolar.
Qualificação: curso de magistério
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.
- u) **Recepcionista:** Trabalho que consiste em atender o público, prestando orientação, informação e providenciando o encaminhamento para o devido atendimento.
Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.
Área de atuação: Diversos órgãos da administração municipal.
- v) **Supervisor Pedagógico:** Trabalho que consiste em supervisionar, assessorar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas no âmbito do ensino, bem como promover o desenvolvimento de recursos humanos na área educacional.
Qualificação: licenciatura em pedagogia com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- w) **Técnico em Contabilidade:** Trabalho de nível técnico que consiste em executar as tarefas pertinentes.
Qualificação: curso de técnico em contabilidade com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda
- x) **Enfermeira:** Trabalho de nível superior, que consiste em executar atividades específicas na respectiva área de atuação, conforme determinação do superior hierárquico.
Qualificação: curso superior de enfermagem com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- y) **Engenheiro Civil:** Trabalho de nível superior que consiste em elaboração e análise de projetos de construção civil, hidráulica e outros correlatos, elaboração de planilhas na respectiva área e outras atribuições afins.
Qualificação: Curso superior em engenharia civil, com registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

- z) **Técnico de Vigilância Sanitária:** Trabalho de nível técnico que consiste em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: – Curso técnico na respectiva área, com registro no órgão competente.

Área de atuação: – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – Dos Cargos de Provimento em Comissão:

- a) **Assessor Jurídico:** Trabalho de nível técnico superior que consiste em prestar assessoria ao Prefeito e aos diversos órgãos da administração pública municipal, na área de sua competência.

Qualificação: Curso superior em direito com registro no órgão competente.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

- b) **Assessor de Gabinete:** Trabalho de responsabilidade que consiste em assessorar o Gabinete do Prefeito em assunto diversos, desenvolvendo atividades junto aos vários órgãos governamentais, no interesse da administração municipal.

Qualificação: 2º grau, com conhecimento na área da administração pública e de estruturas de diversos órgãos governamentais, nos vários níveis de governo.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

- c) **Assessor de Comunicação Social:** Trabalho de nível técnico que consiste em assessorar o Gabinete do Prefeito junto aos órgãos de imprensa na divulgação das ações da administração pública e na elaboração de protocolos.

Qualificação: 2º grau, com conhecimento específico na área de imprensa e comunicação.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

- d) **Assessor de Planejamento:** Trabalho de nível técnico, que consiste em assessorar a Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no planejamento das ações de governo, nos vários segmentos da administração pública.

Qualificação: 2º grau, com conhecimento na área da administração pública e planejamento.

Área de atuação: Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) **Motorista do Gabinete:** Trabalho de confiança, qualificado, que consiste em dirigir veículos do Gabinete do Prefeito, bem como zelar pela sua manutenção e conservação.
- f) **Secretários Municipais:** Trabalho de confiança, com atribuições previstas aos respectivos órgãos na lei de estrutura administrativa do município.
- g) **Coordenadores de Departamentos:** Trabalho de confiança, consistindo em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do Departamento, fazendo cumprir as atribuições previstas na lei de estrutura administrativa do município, para o respectivo Departamento.
- h) **Coordenador da Procuradoria Jurídica:** Trabalho de confiança que consiste em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do órgão, zelando pelo seu bom funcionamento e responsabilizando-se pela sua organização.
Qualificação: Servidor Público Municipal do Quadro de Procurador Jurídico.
Área de atuação: Procuradoria Jurídica
- i) **Coordenador do Departamento de Assistência Social:** Trabalho de confiança, consistindo em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do Departamento, fazendo cumprir as atribuições previstas na lei de estrutura administrativa do município, para o respectivo Departamento.
Qualificação: Curso superior em ciências sociais ou psicologia com registro no órgão competente.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

III - Das Funções de Confiança:

- a) **Encarregado de Serviços Urbanos:** Trabalho que consiste basicamente na supervisão dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na Legislação municipal.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- b) **Encarregado de Obras:** Trabalho que consiste basicamente na supervisão das obras realizadas pelo município, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na Legislação municipal.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- c) **Fiscal de Obras:** Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção das obras realizadas no âmbito do município, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na Legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação: 1º grau completo, ou cursando a 8ª série;

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

- d) **Auxiliar de Secretaria de Escola Municipal:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares de Secretaria Escolar que requer conhecimento de arquivo e datilografia, exercidos conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: 2º grau completo.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- e) **Diretor de Escola Municipal:** Trabalho de Magistério que consiste em dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades de ensino, zelando pelo seu funcionamento adequado, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, acompanhando e orientando a execução das atribuições de cada membro das unidades de ensino, realizados sob supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- f) **Secretária de Escola Municipal:** Trabalho que consiste em executar tarefas pertinentes aos serviços de Secretaria Escolar, compreendendo arquivo, fichas de avaliação, currículo e declarações, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: 2º grau completo.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- g) **Secretária Administrativa de Gabinete:** Trabalho de responsabilidade que consiste em secretariar o Gabinete do Prefeito em tarefas pertinentes a organização do atendimento e dos serviços de arquivo, fichas e outros. Exige conhecimento sobre organização da Prefeitura, datilografia e bom conhecimento de português.

Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

- h) **Supervisor de Área Educacional:** Trabalho de responsabilidade que consiste em acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos alunos com dificuldade de aprendizagem, além de supervisionar as atividades cívicas da escola e organização dos materiais pedagógicos.

Qualificação: Curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

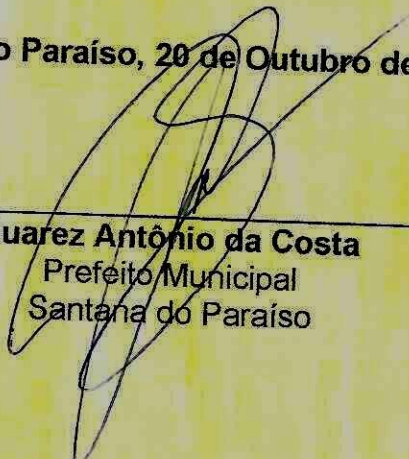
- i) **Vice-Diretor de Escola Municipal:** Trabalho especializado de Magistério, que consiste em cumprir atividades auxiliares de direção nas unidades de ensino escolar, substituindo o diretor em seus impedimentos.
Qualificação: Curso de magistério.
Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

- Art. 21º** -A nomeação para o cargo público dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de títulos, ressalvados os cargos e funções de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei.
- Art. 22º** -Poderá o Prefeito, na esfera do Executivo, autorizar a contratação de profissionais, sem vínculo empregatício, para dar assessoramento a qualquer órgão da administração pública municipal, devendo a decisão ser plenamente justificada.
- Parágrafo único:** Na hipótese do artigo anterior não haverá prejuízo da prerrogativa de função do servidor público municipal.
- Art. 23º** -A revisão de vencimento dos servidores públicos municipais, será no mês de janeiro de cada ano, data base para correções salariais, podendo haver antecipações e/ou abono salarial, na hipótese de significativa defasagem salarial, comprovada em planilha própria.
- Art. 24º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 20 de Outubro de 1.997.



Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal
Santana do Paraíso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 23, 12, 97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 23, 12, 97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 23, 12, 97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA